



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 494/2009

SÚMULA: Insere dispositivos à Lei Municipal nº 440, de 27 de junho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos na Lei Municipal nº 440, de 27 de junho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os artigos e parágrafos a seguir especificados:

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, para a realização de transposições, remanejamento e transferências até o valor correspondente a 50 por cento do Orçamento Municipal.

“Art. 13-A Os recursos não previstos no orçamento (fonte livre ou vinculada) da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.”

“Art. 13-B Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2009.”

“Art. 13-C Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Adicionais especiais e suplementares a título de transposição, remanejamento e transferência, previsto no inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal/88.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I. Transposição - Realocação de Recursos entre Programas de Trabalho, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

- II. Remanejamento - Realocação de recursos entre Órgãos, dentro da mesma categoria econômica da despesa.
- III. Transferência - Realocação de Recursos entre categorias econômicas da despesa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2009.

Claudemir Valério
PREFEITO MUNICIPAL